

O texto da presente proposta
está conforme à lei.
A Consultora Jurídica

Helena Serrano
10/07/10



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 21 / 07 / 2010

PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, ARTE CONTEMPORÂNEA E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3.2 – PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Prop n.º 1

PROPOSTA

Sujeição a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz

Considerando que:

A Câmara Municipal de Almada aprovou em 19 de Março de 2008 o Estudo de Enquadramento Estratégico do Almaraz /Ginjal e deliberou em 4 de Março de 2009 proceder à elaboração do plano de Pormenor da Quinta do Almaraz, para uma área de 5,464 ha.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, decorrente da transposição da Directiva 2001/42/CE que prevê a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, compete à entidade responsável pela elaboração do plano averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, e averiguar os efeitos dessas alterações no ambiente, de acordo com os critérios afixados no n.º 1 e 2 do Anexo, do referido decreto.

Com base na avaliação efectuada pelos Serviços Municipais e do Diagnóstico Ambiental e do Quadro Estratégico de Referência realizados no âmbito do Estudo de Enquadramento Estratégico do Almaraz/Ginjal, que integra a zona de intervenção do Plano de Pormenor (PP) da Quinta do Almaraz entende-se que o presente Plano é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, dado que:

1. O referido Diagnóstico Ambiental incidiu sobre os factores ambientais considerados mais relevantes para a área em estudo, tendo em conta a sua localização, as principais características biofísicas do território e a intenção da sua requalificação, tendo sido estudados: Geologia e Geomorfologia, Património Arqueológico e Arquitectónico, Meteorologia e Qualidade do Ar, Ruído Ambiente, Hidrologia e Hidrogeologia e Património Natural. As conclusões do Diagnóstico Ambiental alertam para a instabilidade da escarpa situada junto ao limite Norte da zona de intervenção do PP, aconselhando intervenções pontuais na própria escarpa e a montante e jusante dela, com o objectivo de minimizar riscos, decorrentes desta instabilidade, para as pessoas e seus bens, assim como para a presença de um património arqueológico e natural de particular interesse e sensibilidade, sugere ainda a sua valorização e protecção no âmbito da requalificação perspectivada.

Visto
O Director Municipal da DMPAT

A Vereadora



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 21 / 07 / 2010

2. A área de intervenção tem como servidão e restrição de utilidade pública a Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente o ecossistema de encostas com declive superior a 30%, que se apresenta como uma área de elevada sensibilidade física e ambiental, como referido anteriormente.

A realização prévia de um Estudo de Enquadramento Estratégico para uma área territorial mais alargada que a zona de intervenção do PP, permitiu identificar o Quadro Estratégico de Referência e proceder ao Diagnóstico Ambiental da zona de intervenção e definir como objectivos de protecção e valorização ambiental para o Plano de Pormenor, o seguinte:

- A salvaguarda dos aspectos ambientais relevantes, como a protecção da escarpa junto ao limite Norte da zona de intervenção, tendo-se criado uma faixa de protecção a montante dela, onde apenas será considerado um caminho pedonal modular, em material leve e assumidamente amovível, que assegurará a ligação de Cacilhas – Almada Velha, caminho este a partir do qual será possível usufruir de vistas privilegiadas para Lisboa, para o rio Tejo e para a cidade de Almada e fazer incursões para Sul, com o objectivo de observar as peças de património arqueológico postas a descoberto que ocorrem na parte central da Zona de Intervenção ou de aceder a outros pontos de interesse localizados mais para Sul;
- A valorização e protecção do espólio arqueológico presente no local, assim como os achados arqueológicos actualmente armazenados em Olho-de-Boi que serão instalados no CISAQA – Centro de Interpretação do Sítio Arqueológico da quinta do Almaraz, os quais serão expostos e divulgados junto dos visitantes deste espaço;
- As acções de escavação/aterro associadas à implementação do plano serão pontuais e de reduzida dimensão, à escala da zona de intervenção, sendo que a sua localização teve em conta a necessidade de preservar o património arqueológico e natural presente. As acções de escavação/aterro serão devidamente acompanhadas e monitorizadas no terreno por técnicos especialistas.
- As diferentes frentes de obra serão devidamente acompanhadas e monitorizadas no terreno por especialistas que apoiarão o(s) empreiteiro(s) na execução dos trabalhos, de modo a garantir o seu desempenho ambiental adequado.

Foi efectuada a consulta prévia nos termos do disposto no nº3, art.3º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15/06, às entidades com responsabilidade ambiental específica (ERAE), tendo a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) emitido parecer que refere a necessidade

 Seguimento:

 DEGAS

DMPAT – DPU

DIRP



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 21 / 07 / 2010

de desenvolvimento do procedimento ambiental uma vez que considera como critério relevante para a sujeição do plano a AAE o facto deste "(...) intensifica ou determina efeitos ambientais significativos nos domínios da energia, solo, ar (atmosfera e ruído), água (recursos hídricos) recursos minerais, património, biodiversidade, mobilidade e uso do espaço físico disponível nomeadamente quanto (...) à ocorrência de efeitos cumulativos." E a Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARHT), concluído "(...) pela necessidade de sujeição a um processo de avaliação ambiental". Foi ainda consultado o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), o qual refere no seu parecer que "(...) a Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor do Almaraz é um procedimento fundamental (...).

Assim, considera-se que o Plano de pormenor da Quinta do Almaraz deve ser sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de modo a complementar a abordagem estratégica efectuada nos estudos anteriormente desenvolvidos, com o maior detalhe: dos eventuais efeitos significativos no ambiente; das medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos; e das medidas de controlo previstas e decorrentes da aplicação do PP.

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA DELIBERE:

Sujeitar o Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz a procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, com base no disposto, n.º 4 do artigo 96.º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22/09, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e no disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 232/07, de 15/06.

Proceder à divulgação desta decisão na página de Internet do Município nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 232/07, de 15/06.

Deliberação:

Approvada por unanimidade pelos Vereadores: António Gomes; Rui Jorge Martins; Amélia Pordal; Nuno Vitorino; Denis D'Assis; António Ventura Mendes; Teodolinda Gilvizo; Jorge Pedroso de Almeida; Nuno Martins; Helena Oliveira, Presidente da Câmara.


Seguimento:

DEGAS

DMPAT - DPU

DIRP



INFORMAÇÃO DEP Nº 118/2010

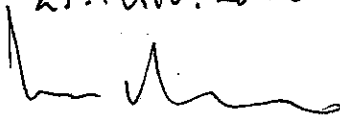
PARA: Chefe de Divisão da DEP - Luis Bernardo, Arq.
DE: Carla Correia, arq.ª
ASSUNTO: Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz – Avaliação Ambiental Estratégica
(substitui a informação nº 122/2009)

DESPACHO

INFORMAÇÃO

SR. DIRECTOR DO DPV
Arq. Paulo PIMENTA
CONCORDO COM O TEXTO DA
PRESENTE RESOLUÇÃO, PELO QUE
PROPONHO MANTER A PROPOSTA
EM ANEXO À PRÓXIMA REUNIÃO
DE CÂMARA.

27. MARÇO. 2010




DPV:

SR. DIRECTOR DA IMPRAT
Arq. José Virgínia Paes
Referir que se encontra
a nível final.

P. 04.06.2010

Sr. Mercedes Azeiteiro
p/ de submeter a
de liberação de Câmara,
conferir minuta anexa
10.07.09



De acordo 112
P. 2010-07-09

A Câmara Municipal de Almada determinou na Reunião de Câmara de 4 de Março de 2009, a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz e a aprovação dos respectivos termos de referência.

Nos termos de referência do Plano não é explícita a intenção de sujeitar o Plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

De acordo com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 232/07, de 15/06, compete à entidade responsável pela elaboração do plano averiguar se o mesmo se encontra sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Para a determinação da sujeição deste Plano a AAE, de acordo com os procedimentos internos estabelecidos, foi solicitado ao DEGAS a elaboração de parecer, o qual determinou entre outras matérias, as entidades com responsabilidades ambientais específicas às quais seria de efectuar consulta prévia nos termos do disposto no nº3, art.3º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15/06.

Foi efectuada consulta prévia à Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARHT) e à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), tendo ambas as entidades concluído nos respectivos pareceres pela necessidade de desenvolvimento do procedimento ambiental AAE. Foi ainda consultado o IGESPAR que também refere em parecer, a necessidade de sujeição do plano a procedimento de AAE.

Assim, e considerando que nos termos de referência aprovados não ficou explícita a intenção de sujeitar o Plano de pormenor da Quinta do Almaraz a procedimento de avaliação ambiental estratégica, julga-se que deve a Câmara Municipal de Almada, decidir formalmente pela realização da AAE, pelo que deve deliberar a sujeição do Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, seguindo em anexo a minuta da proposta para submeter a Reunião de Câmara.

Almada, 26 de Maio de 2010



Carla Correia, arq.^a



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 21 / 07 / 2010

PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, ARTE CONTEMPORÂNEA E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
3.2 – PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Prop n.º 1

PROPOSTA

Sujeição a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz

Considerando que:

A Câmara Municipal de Almada aprovou em 19 de Março de 2008 o Estudo de Enquadramento Estratégico do Almaraz /Ginjal e deliberou em 4 de Março de 2009 proceder à elaboração do plano de Pormenor da Quinta do Almaraz, para uma área de 5,464 ha.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, decorrente da transposição da Directiva 2001/42/CE que prevê a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, compete à entidade responsável pela elaboração do plano averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, e averiguar os efeitos dessas alterações no ambiente, de acordo com os critérios afixados no n.º 1 e 2 do Anexo, do referido decreto.

Com base na avaliação efectuada pelos Serviços Municipais e do Diagnóstico Ambiental e do Quadro Estratégico de Referência realizados no âmbito do Estudo de Enquadramento Estratégico do Almaraz/Ginjal, que integra a zona de intervenção do Plano de Pormenor (PP) da Quinta do Almaraz entende-se que o presente Plano é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, dado que:

1. O referido Diagnóstico Ambiental incidiu sobre os factores ambientais considerados mais relevantes para a área em estudo, tendo em conta a sua localização, as principais características biofísicas do território e a intenção da sua requalificação, tendo sido estudados: Geologia e Geomorfologia, Património Arqueológico e Arquitectónico, Meteorologia e Qualidade do Ar, Ruído Ambiente, Hidrologia e Hidrogeologia e Património Natural. As conclusões do Diagnóstico Ambiental alertam para a instabilidade da escarpa situada junto ao limite Norte da zona de intervenção do PP, aconselhando intervenções pontuais na própria escarpa e a montante e jusante dela, com o objectivo de minimizar riscos, decorrentes desta instabilidade, para as pessoas e seus bens, assim como para a presença de um património arqueológico e natural de particular interesse e sensibilidade, sugere ainda a sua valorização e protecção no âmbito da requalificação perspectivada.

Visto
O Director Municipal da DMPAT

A Vereadora



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 21 / 07 / 2010


2. A área de intervenção tem como servidão e restrição de utilidade pública a Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente o ecossistema de encostas com declive superior a 30%, que se apresenta como uma área de elevada sensibilidade física e ambiental, como referido anteriormente.

A realização prévia de um Estudo de Enquadramento Estratégico para uma área territorial mais alargada que a zona de intervenção do PP, permitiu identificar o Quadro Estratégico de Referência e proceder ao Diagnóstico Ambiental da zona de intervenção e definir como objectivos de protecção e valorização ambiental para o Plano de Pormenor, o seguinte:

- A salvaguarda dos aspectos ambientais relevantes, como a protecção da escarpa junto ao limite Norte da zona de intervenção, tendo-se criado uma faixa de protecção a montante dela, onde apenas será considerado um caminho pedonal modular, em material leve e assumidamente amovível, que assegurará a ligação de Cacilhas – Almada Velha, caminho este a partir do qual será possível usufruir de vistas privilegiadas para Lisboa, para o rio Tejo e para a cidade de Almada e fazer incursões para Sul, com o objectivo de observar as peças de património arqueológico postas a descoberto que ocorrem na parte central da Zona de Intervenção ou de aceder a outros pontos de interesse localizados mais para Sul;
- A valorização e protecção do espólio arqueológico presente no local, assim como os achados arqueológicos actualmente armazenados em Olho-de-Boi que serão instalados no CISAQA – Centro de Interpretação do Sítio Arqueológico da quinta do Almaraz, os quais serão expostos e divulgados junto dos visitantes deste espaço;
- As acções de escavação/aterro associadas à implementação do plano serão pontuais e de reduzida dimensão, à escala da zona de intervenção, sendo que a sua localização teve em conta a necessidade de preservar o património arqueológico e natural presente. As acções de escavação/aterro serão devidamente acompanhadas e monitorizadas no terreno por técnicos especialistas.
- As diferentes frentes de obra serão devidamente acompanhadas e monitorizadas no terreno por especialistas que apoiarão o(s) empreiteiro(s) na execução dos trabalhos, de modo a garantir o seu desempenho ambiental adequado.

Foi efectuada a consulta prévia nos termos do disposto no nº3, art.3º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15/06, às entidades com responsabilidade ambiental específica (ERAE), tendo a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) emitido parecer que refere a necessidade

 Seguimento:

 DEGAS
DMPAT – DPU
DIRP



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 21 / 07 / 2010

de desenvolvimento do procedimento ambiental uma vez que considera como critério relevante para a sujeição do plano a AAE o facto deste "(...) intensifica ou determina efeitos ambientais significativos nos domínios da energia, solo, ar (atmosfera e ruído), água (recursos hídricos) recursos minerais, património, biodiversidade, mobilidade e uso do espaço físico disponível nomeadamente quanto (...) à ocorrência de efeitos cumulativos." E a Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARHT), concluído "(...) pela necessidade de sujeição a um processo de avaliação ambiental". Foi ainda consultado o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), o qual refere no seu parecer que "(...) a Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor do Almaraz é um procedimento fundamental (...).

Assim, considera-se que o Plano de pormenor da Quinta do Almaraz deve ser sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de modo a complementar a abordagem estratégica efectuada nos estudos anteriormente desenvolvidos, com o maior detalhe: dos eventuais efeitos significativos no ambiente; das medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos; e das medidas de controlo previstas e decorrentes da aplicação do PP.

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA DELIBERE:

Sujeitar o Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz a procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, com base no disposto, n.º 4 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e no disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 232/07, de 15/06.

Proceder à divulgação desta decisão na página de Internet do Município nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 232/07, de 15/06.

Deliberação:

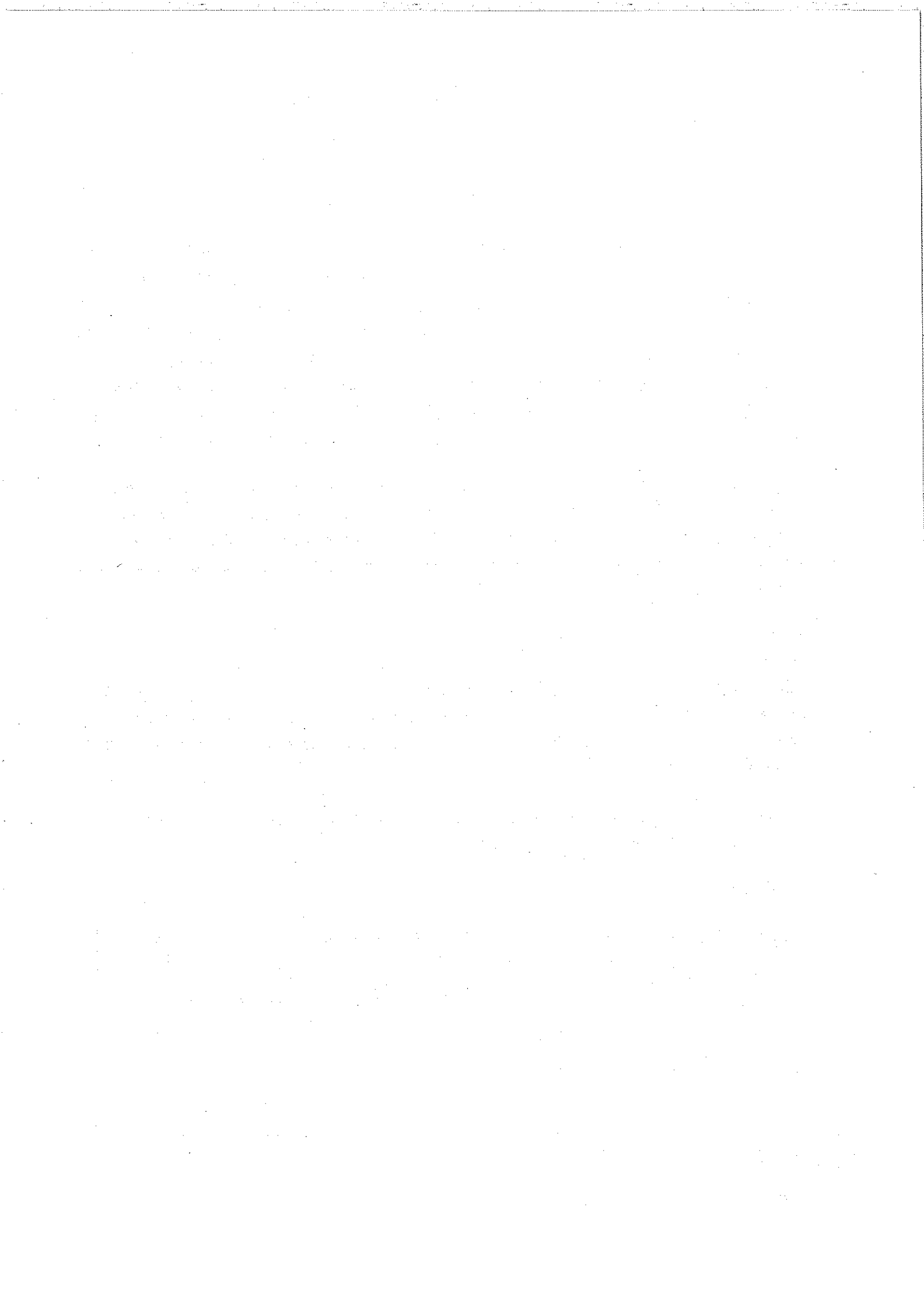
Aprovado por unanimidade pelos Vereadores: António Gomes; Rui Jorge Martins; Anália Pordal; Nuno Vitorino; Dais D'Assis; António Ventura Gomes; Teodolinda Gilviro; Jorge Pedroso de Almeida; Nuno António; Helena Oliveira, Presidente da Câmara.

Seguimento:

DEGAS

DMPAT – DPU

DIRP





MUNICÍPIO DE ALMADA • CÂMARA MUNICIPAL

Departamento de Estratégia e Gestão Ambiental Sustentável

Casa Municipal do Ambiente

R. Bernardo Francisco da Costa, 42 2800-029 Almada, Portugal

Tel: +351 21 272 25 10

Fax: +351 21 272 25 19

INFORMAÇÃO

Nº. DEGAS-DMPAT/DPU/06/29-07-2009

Para

Direcção Municipal de Planeamento e Administração do Território

Departamento de Planeamento Urbanístico

Arqtº. Paulo Pardelha

C/c Arqtº. Luís Bernardo, Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento

De

Departamento de Estratégia e Gestão Ambiental Sustentável, DEGAS

Engª. Catarina Freitas

ASSUNTO: *Qualificação prévia do Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), por força do disposto no Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.*

Exmo. Senhor Director de Departamento, Arqt. Paulo Pardelha,

O DEGAS acompanhou a fase de diagnóstico do Estudo de Enquadramento Estratégico do Almaraz - Fonte da Pipa até 2006, tendo em tempo oportuno transmitido um conjunto de preocupações relacionadas com a grande sensibilidade e vulnerabilidade deste território.

Sobre a versão preliminar do documento de diagnóstico, foram produzidos um conjunto de comentários, não tendo posteriormente o DEGAS participado nas fases subsequentes deste estudo.

Em reunião conjunta com a DEP no início deste ano, inventariaram-se os PMOT's (PP e PU) em desenvolvimento que deviam ser objecto de análise para qualificação a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Em Maio último, a DEP formalizou o pedido para o PP da Quinta do Almaraz, acompanhado de um parecer técnico justificando a dispensa deste procedimento.

Já neste mês de Julho, a DPPDL e o DOM solicitaram a colaboração do DEGAS, através da DEGA, para avaliação da obra de consolidação da arriba norte no troço a nascente do elevador da Boca do Vento. Esta intervenção, enquadrada no Programa de Acção "Revitalização Almada Velha-Ginjal", objecto de financiamento pelo QREN, estava contemplada no citado "Estudo de Enquadramento Estratégico do Almaraz - Fonte da Pipa". Devido às condicionantes do local, designadamente a verticalidade deste troço da arriba, deverá recorrer-se a soluções de engenharia pesada que irão artificializar toda uma área natural de arriba, eliminando as suas funções ecológicas e naturais.

Tendo presente a matriz biofísica da área de intervenção do PP da Quinta do Almaraz, que confina com a zona atrás referida, constata-se que é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, segundo os critérios apresentados no n.º 1 e 2 do Anexo ao DL 232/2007 que regulamenta a qualificação de um IGT a um procedimento de AAE.

De facto, da análise aturada dos valores naturais em presença, consagrados em diversos estudos e na proposta de Estrutura Ecológica Municipal EEM, constata-se que:

- este PP abrange uma área de intervenção de - 5,1ha (51.381,3 m²), estando a sua totalidade sobre a Estrutura Ecológica Fundamental - Sistema Litoral (Arriba Fóssil, faixa de protecção e vertentes associadas à Arriba), representada geograficamente em anexo;
- a área de intervenção integra uma área de REN de cerca de 0,6 ha;
- no que respeita ao regime de áreas integradas na REN, o Decreto-Lei n.º 166/2008 identifica os usos e acções de iniciativa pública ou privada que são interditos e, relativamente a estes, os casos em que podem ser permitidos por serem compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução dos riscos naturais;
- as eventuais intervenções de consolidação da arriba na área de intervenção e zonas adjacentes, enquadram-se na tipologia de prevenção de riscos naturais, carecendo de autorização prévia da CCDR de acordo com o anexo II deste diploma. A solicitação desta autorização deverá justificar a necessidade de intervenção, demonstrar que foi minimizada a área ocupada de REN, bem como as operações de aterro e escavação;

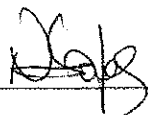
Face ao exposto, considera-se que o PP da Quinta do Almaraz deve ser sujeito a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica. É importante sublinhar que a Avaliação Ambiental Estratégica, enquanto ferramenta de avaliação de impactes a nível estratégico focada nos aspectos de sustentabilidade, deverá permitir neste território em concreto uma análise prospectiva dos efeitos dos impactes das intervenções e incorporar na necessárias medidas de manutenção das suas funções e serviços ecológicos.

Discorda-se pois da informação técnica apensa à Informação Nº. 37/2009, pela subavaliação da magnitude, significância e irreversibilidade dos previsíveis impactos ambientais resultantes da aplicação do plano.

Em conclusão, entende-se que se devem consultar as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), constantes da Ficha de Caracterização anexa, para que se pronunciem relativamente a esta decisão prévia da Câmara Municipal de Almada. Considerando a dimensão e localização da área e natureza do projecto, as ERAE a quem podem interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano são, no entendimento do DEGAS, a CCDR-LVT e a ARH Tejo. Deverá assim proceder-se à consulta destas entidades, informando e fundamentando esta proposta de decisão da Câmara Municipal de Almada, anexando-lhe a ficha de caracterização prévia anexa.

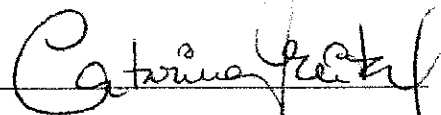
Almada, 29 de Julho de 2009

O Chefe da Divisão de Estudos
e Gestão Ambiental



Nuno Lopes, Dr.

A Directora do Departamento de
Estratégia e Gestão Ambiental Sustentável,



Catarina Freitas, Ehg.ª



Designação:	Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz	PP
Área (dimensão):	5,1ha (51.381,3 m ²)	
Localização:	<p>Localidade Almada</p> <p>Freguesia Cacilhas</p> <p>UNOP Unidade Operativa UNOP 1</p>	
Âmbito (natureza):	Plano de Pormenor (IGT)	
Objectivos Estratégicos:	<ul style="list-style-type: none">- Incluir as funções de habitação, cultura e actividades económicas de pequena escala (comércio e espaços de produção);- Musealização do núcleo arqueológico;- Manutenção, com novo tipo de uso, da casa da Quinta do Ingleses e respectivo jardim;- Manutenção da casa da Quinta do Almaraz, com novo uso;- Resolução das necessidades de estacionamento automóvel;- Requalificação/sinalização dos principais eixos de acesso ao Almaraz;- Requalificação do tecido existente na envolvente;- Identificação de elementos com interesse arquitectónico, histórico e patrimonial e respectiva avaliação de usos potenciais.	



Termos de referência:	Em anexo
------------------------------	----------



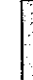



ERAE: Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica		Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
	X	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de LVT (CCDR LVT)
	X	Administração de Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo)
		Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P. (ICNB)
Outras ERAE:		

Observações:	Equipa/Projectista (coord.)	Coordenada pelo -Atelier PPST arquitectura lda Arq. Samuel Torres Ruiz de Carvalho
	Data de início processo	Início do processo em Novembro 2004
	Acompanhamento	DPU/DEP – Arqt.º Teresa Vargas



NOTAS:



Planos_AAE by Designação

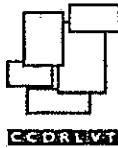
-  Estudo de Enquadramento Estratégico do Almaraz/Fonte da Pipa
-  Plano de Pormenor de Requalificação Urbana e Funcional de Cacilhas
-  Plano de Pormenor do Almaraz
-  Sistema litoral -Arriba Fóssil e vertentes associadas
-  Sistema Litoral - Faixa de protecção de 200m à Arriba Norte e vertentes associadas
-  Sistema Húmido - zona contígua às linhas de água



Município de Almada
 Câmara Municipal de Almada

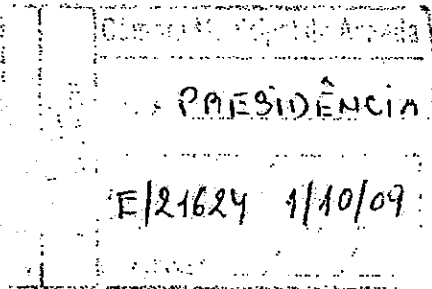
Almaraz/Cacilhas - análise EEF



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Delegação Sub Regional da Península de Setúbal



Exma. Senhora Presidente da
Câmara Municipal de Almada
Rua Trigueiros Martel 1
2800 - 213 ALMADA

Sua referência

Ofícios 22291/23113

Sua comunicação

Nossa referência

VP-000344-2009

Proc. PP-15.03.06/2009-1

**ASSUNTO: AAE - Plano de Pormenor Quinta do Almaraz
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
SETÚBAL / ALMADA / CACILHAS**

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe e na sequência do pedido de parecer endereçado por V. Exas., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, conjugado com o n.º 6 do artigo 74º do D.L. n.º 316/2007, de 19 de Setembro, junto se envia em anexo o parecer desta Comissão de Coordenação, para ponderação em sede Avaliação Ambiental (Estratégica), ficando estes serviços a aguardar pela consulta a promover por V. Exas. nos termos do ponto 1.3.a) das *Normas de Acompanhamento* da CCDR (que são já do v/ conhecimento).

Quanto à solicitação de reunião de acompanhamento com a CCDR LVT, nos termos do n.º 2, art.º 75.º C, do DL n.º 316/2007 de 19/09, republicado pelo DL 46/2009 de 20/02, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 181/2009 de 07/08, efectuada através do V/ofício n.º 23113, comunicamos que esta CCDRLVT se encontra disponível para reunir com V. Exas. no dia **2 de Outubro pelas 10.30** nas instalações da Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal sita na Av. D. João II, n.º 46-B, Setúbal.

Aproveita-se para informar V. Exas. que o acompanhamento da CCDR irá ser realizado pela Dr.ª Dulce Vales, técnica superior da Direcção de Serviços do Ordenamento do Território.

Com os melhores cumprimentos, *de pessoas*

A Vice-Presidente

Paula Santana

PARECER N.º 1	
AVALIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA	FICHA DO GESTOR DO PROCESSO (parecer final)
IDENTIFICAÇÃO	
Processo n.º	DSR SET-000007-/2009
Tratamento	PP-15.03.06/1-09
Tipologia de Plano	Plano de Melhorar
Procedimento	Elaboração
Designação	Plano de Melhorar da Quinta do Almaraz
Comuna Municipal	Almada
Justificação	<p>No âmbito do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei 232/07, de 15.06, a Câmara Municipal apesar de não apresentar um relatório de fundamentação detalhado para sujeição do PP a AAE, junta em anexo ao seu ofício uma informação do DEGAS (Inf. n.º DEGAS-DMPAI/DPU/06/29-07-2009) onde são enunciados os fundamentos para sujeição deste PP a AA, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - "Este PP abrange uma área de intervenção de 5,1 há (51.381,3m²), estando a sua totalidade sobre a Estutura Ecológica Fundamental – Sistema Litoral (Árnia Fóssil, faixa de protecção e vententes associadas à Arnia); - A área de intervenção integra uma área de REN de cerca 0,6 ha; - No que respeita ao regime de áreas integradas na REN, o Decreto-Lei n.º 144/2008 identifica os usos e acções de iniciativa pública ou privada que são interditos e, relativamente a estes, os casos em que podem ser permitidos por serem compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução dos riscos naturais; - As eventuais intervenções de consolidação da arnia na área de intervenção e zonas adjacentes, enquadram-se na tipologia de prevenção de riscos naturais, carecendo de autorização prévia da CCDR de acordo com o anexo II deste diploma. A solicitação desta autorização deverá justificar a necessidade de intervenção; demonstrar que foi minimizada a área ocupada de REN, bem como as operações de aterro e escavação; <p>Faca no exposto, considera-se que o PP da Quinta do Almaraz deve ser sujeito a um processo de Avaliação Ambiental estratégica."</p> <p>A área de intervenção insere-se na UNOP 1 – Almada Nascente, na freguesia de Cacilhas e tem como limites a Norte – a arrib; a Sul – Rua Elias Garcia; a Poente – Travessa do Castelo; e a Nascente – traçados dos edifícios da Rua Carvalho Freilinha.</p> <p>Sobre a área de intervenção do plano incidem as disposições regulamentares decorrentes do Plano Director Municipal de Almada (publicado em 14.01.1997) e as atenções do Plano Regional de Ordenamento do Território da AMI (publicado em 03.04.2002).</p> <p>Sobre a área de intervenção incide como condicionante legal, a Reserva Ecológica Nacional e servidão do Domínio Hídrico</p> <p>Em termos de rede ecológica metropolitana (REM) delimitada no PROTAM, constata-se a existência de uma pequena interferência a Nordeste da pretensão com Ligações/ Condutores Estruturantes Primárias.</p> <p>A elaboração do plano foi aprovada em reunião da Câmara de 04.03.2009, tendo como objectivos estratégicos (entre outros de cariz cultural relacionados com o património arqueológico que esta área oferece) e como referência os usos e indicadores do PDM de Almada em vigor:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requalificar e revitalizar a Quinta do Almaraz e toda a sua envolvente através da promoção cultural, patrimonial e turística; • Acrescentar valor cultural e patrimonial ao nível turístico e educacional através de "laboratórios vivos" existentes, potenciando o desenvolvimento de actividades ligadas às escolas, universidades, investigação científica e turismo cultural; • Criar um centro de interpretação, através da construção de uma estrutura que terá como objectivo promover o conhecimento, a investigação e divulgação do património arqueológico da Quinta do Almaraz; • Resolver os problemas de acessibilidade e estabelecimento da envolvente a esta zona. Para isso prevê-se a criação do eixo automóvel a Nascente da Quinta que permita não só satisfazer as necessidades de estacionamento do local mas também desenvolver o trânsito desta zona de Almada; • Corrigir o espaço lardez de alguns edifícios da Rua Carvalho Freilinha, resolvendo a questão do desnível acentuadíssimo e oferecendo um logradouro mais generoso; • Criar ligações pedonais entre a Quinta do Almaraz e o Ginjal numa fase de desenvolvimento conjunto Almaraz-Ginjal; • Promover habitação para jovens, integrada numa política social de habitação, de acordo com a proposta desenvolvida no Estudo de Enquadramento Urbanístico do Almaraz/Ginjal; • Criar uma zona de acesso viário ao Castelo, salvaguardando as características da antiga Travessa do Castelo, a avaliar durante a execução do PP, estimulando a requalificação urbana desta zona; • Criar um caminho pedonal que permita a ligação entre Almada Velha e Cacilhas e possibilite uma observação privilegiada para Lisboa, para Almada e (de uma maneira mais próxima) para a exploração arqueológica na Quinta do Almaraz; • Fomentar a criação do comércio local.

2009/0007/0007/09



	<p>• Criar equipamentos e serviços de apoio à população, jardim público e espaço para desenvolvimento de hortas urbanas.</p> <p>• Salvaguardar a utilização segura da área junto à costa da arriba, mantendo o espaço naturalizado, desde que se verifiquem as condições adequadas de estabilidade do terreno.</p> <p>A área integra ainda áreas de servidão do aeroporto de Lisboa e à Base Aérea do Montijo.</p> <p>Assim, da ficha de gestor do processo destacam-se os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A Câmara Municipal deve ter em consideração as disposições constantes do RRG1 e os procedimentos já desencadeados em matéria de deliberações camarárias e participação pública (recolha de sugestões). - Independentemente do referido e no que em concreto respeita às questões afinentes ao OT, deverão ser ponderados indicadores de articulação do plano com os IGT em vigor e com as servidões e restrições de utilidade pública que impendem sobre o território, bem como do cumprimento de objectivos e programas neles previstos. - Não obstante, para além da pertinência das questões relacionadas com o enquadramento desta área de actividades nas estratégias locais, e também da salvaguarda dos recursos naturais e valores arqueológicos em presença, tratando-se de núcleo histórico, prevendo-se um aumento significativo de afluência e circulação de pessoas e veículos, afigura-se pertinente considerar as questões relacionadas com as acessibilidades.
--	---

INTEGRAÇÃO SUBJUNTA	RELAÇÃO COM O RRG1
	<p>D.L. 316/2007, de 19 de Setembro (na sua actual redacção) n.º 6 do art.º 74, conjugado com o D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, n.º 3 do art.º 3.º</p> <p>De acordo com a Carta de REN do concelho de Almada, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/96, em Diário da República de 5 de Abril, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2005 de 21 de Fevereiro, a área do plano não é abrangida por esta restrição de utilidade pública.</p> <p>Tendo surgido dúvidas, foi pedida nova instrução da pretensão no sentido de se confirmar a existência de interferência ou não com a REN.</p> <p>Verificada a nova instrução constatou-se que de facto se confirma a não interferência da área do PP com a delimitação do REN para o concelho de Almada, apesar de, nos termos da referência para a elaboração do Plano de Ordenamento do Almaraz vir referido que "a área de intervenção do plano é limitada a Norte pela arriba, tendo como um dos objectivos estratégicos salvaguardar a utilização segura da área junto à costa da arriba, mantendo o espaço naturalizado, desde que se verifiquem as condições adequadas de estabilidade do terreno". Contudo, apesar de a instrução da pretensão não identificar interferência com REN, pode acontecer que, à escala do PP, pelo facto de haver mais pormenor serem identificadas áreas com características de REN e assim passíveis de integração esta condicionante.</p> <p>Uma vez que a CM Almada solicitou uma reunião de acompanhamento com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do n.º 2 do art.º 74.º-C, do DL n.º 380/99 de 22/9, republicado pelo DL 44/2009, de 30/02, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 181/2009 de 07/08, parece-nos que em todo desta mesma reunião se deverá proceder ao esclarecimento desta dúvida que persiste.</p> <p>Com os elementos disponíveis no momento parece-nos não haver motivos para, no âmbito da REN, haver necessidade de sujeitar o presente plano a AAE.</p> <p>Em matéria de ruído, a sujeição do Plano a AAE facilitará uma melhor integração do ruído no ordenamento do território e permitirá a preservação da qualidade do ambiente sonoro numa perspetiva de sustentabilidade.</p> <p>Critérios relevantes para sujeição do plano a AAE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caracterizar e avaliar o ambiente sonoro na área do PP; - Criar soluções de ordenamento do espaço territorial que promovam a qualidade do ambiente sonoro, tendo em conta as fontes sonoras existentes e previstas; - Garantir a classificação das zonas sensíveis e/ou mistas na área do plano e proceder à delimitação daquelas zonas nos elementos constituintes do plano - planta de implantação; e; - Implementar medidas de redução de ruído com vista ao cumprimento dos valores - limite dos indicadores de ruído legalmente definidos, cuja disciplina das zonas sensíveis e mistas se traduzirá no regulamento do plano. <p>Concorda-se com a apreciação efectuada pela autarquia, nomeadamente com a análise dos critérios para a determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente resultantes da implementação do PP, que conclui que o plano deve ser considerado como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.</p> <p>De referir ainda que no âmbito do processo de planeamento ter-se-á forçosamente que integrar e ruído, ao abrigo do instituído pelo Regulamento Geral do Ruído, tal como previsto nos termos de referência do plano.</p> <p>No que concerne ao Ordenamento do território deverão ser tidas em consideração as seguintes questões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A Câmara Municipal deve ter em consideração as disposições constantes do RRG1 e os procedimentos já desencadeados em matéria de deliberações camarárias e participação pública (recolha de sugestões). - Independentemente do referido e no que em concreto respeita às questões afinentes ao OT, deverão ser ponderados indicadores de articulação do plano com os IGT em vigor e com as servidões e restrições de utilidade pública que impendem sobre o território, bem como do cumprimento de objectivos e programas neles previstos. - Não obstante, para além da pertinência das questões relacionadas com o enquadramento desta área de actividades nas estratégias locais, e também da salvaguarda dos recursos naturais e valores arqueológicos em presença, tratando-se de núcleo histórico, prevendo-se um aumento significativo de afluência e circulação de pessoas e veículos, afigura-se pertinente considerar as questões relacionadas com as acessibilidades. <p>Tendo em consideração o desfazimento existente entre o entendimento da Câmara Municipal sobre a integração de 0,6ha da área do PP em REN e a instrução efectuada pelos serviços da Unidade de Verificação e Itinagem desta CCDR-LVT, em sede da reunião solicitada proceder-se-á ao esclarecimento desta situação.</p> <p>Pretende-se com este PP requalificar o centro histórico de Almada, mais precisamente a Quinta do Almaraz. Para além</p>

RELAÇÃO COM O RRG1 - 2009/004/20

AVIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DE PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DL 380/99, de 22/09 com a redacção dada pelo DL 44/2007, de 20/02



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL



desta requalificação, é objectivo deste PP a criação de novos espaços para habitação, novos acessos que viabilizem quer pedonais, criar equipamentos e serviços de apoio à população e fomentar o comércio local. Todas estas acções são passíveis de fazer impactos sobre o ambiente. Considerando a natureza e a finalidade do exercício da AA(E) deverá ser desenvolvido em sede deste exercício o conjunto de indicadores que permita cobrir os objectivos do plano e as intervenções/acções a desenvolver e compará-los face à uma situação de partida e as metas a atingir.

DSOT/DOI Data: 14.09.2007

AVIAÇÃO AMBIENTAL

critérios relevantes para a avaliação ambiental

1. Determina uma alteração significativa na estratégia do PDM?	Não
2. Determina a transformação da qualificação do uso do solo, considerando efeitos cumulativos com o critério 3?	Não
3. Intensifica ou determina efeitos ambientais significativos nos domínios da energia, solo, ar (atmosfera e ruído), água (recursos hídricos), recursos minerais, património, biodiversidade, mobilidade e uso do espaço físico disponível nomeadamente quando dá lugar à ocorrência de efeitos cumulativos?	Sim
4. Afecta de modo directo ou indirecto áreas sensíveis (definidas nos termos do D.L. n.º 49/2000, com as alterações do D.L. n.º 197/2005, áreas ao abrigo da Directiva Habitats), ou abrangidas por condicionantes (incluindo a área de implantação ou o funcionamento), considerando também efeitos cumulativos, em simultâneo com o critério 3?	
5. Contempla um projecto sujeito a procedimento de AIA? O projecto pode espelhar ou não o plano?	

O Relatório de Definição do Âmbito a elaborar deverá classificar se a AA segue, ou não, uma abordagem estratégica, devendo a abordagem adaptada ser conforme / adequada ao modelo (estratégico).

O Relatório de Definição do Âmbito da AA(E) deverá adoptar a seguinte estrutura:

- Objectivos (estratégicos) do PP
- Factores Ambientais Relevantes (DL232/2007, de 15/06) – Estes factores deverão ser analisados/apurados em resultado dos objectivos (estratégicos) do PP. Isto é a análise de cada objectivo estratégico/ acções/projectos subjacentes por factor ambiental deverá determinar os pontos fracos e pontos fortes associados, apurando-se, assim, os factores ambientais relevantes para a AA(E).
- Quadro de Referência Estratégica – Planos e Programas que dão orientações para o PP. Neste ponto deverá ser avaliado o modo como o PP se enquadra com as orientações de Planos e Programas hierarquicamente superiores, devendo ainda, ser avaliadas as oportunidades e as ameaças destas orientações face aos objectivos (estratégicos) do PP.
- Factores Críticos para a Decisão - Deverão reflectir os temas que estruturam a avaliação e que correspondam aos factores fundamentais a serem considerados no processo de decisão, na concepção das opções estratégicas do plano e das acções que os implementem.

Para a definição dos FCD o Relatório de Definição do Âmbito deverá, assim, ter em consideração (de forma integrada) os seguintes elementos:

Quadro de Referência estratégica, que estabelece o enquadramento com outros planos e programas com os quais o PP estabelece relações, bem como documentos supra-municipais de política ambiental;

Questões estratégicas do PP, que configuram a estrutura estratégica e linhas de força às quais o PP tem que dar resposta;

Questões ambientais, nomeadamente as que são legalmente definidas no DL 232/2007, de 15/06.

Para cada FCD deverão ser definidas metas, critérios/âmbito de avaliação e respectivos indicadores, com o objectivo de conferir uma dimensão analítica aos FCD. Assim, os FCD constituem a definição do âmbito, base para o alcance/abordagem do futuro Relatório Ambiental da AA(E) do PP, devendo traduzir a resultante do entrosamento entre as Questões Estratégicas do Plano, o seu Quadro de Referência Estratégica e os Factores Ambientais.

DL 380/99, de 22/09 com a redacção dada pelo DL 44/2007, de 20/02

planeamento dos recursos hídricos, bem como os efeitos das propostas de ordenamento do PP tendo em conta a necessidade de acautelar o bom estado das massas de água, a sustentabilidade dos usos da água propostos e a segurança para pessoas e bens.

Com os melhores cumprimentos,

ARH
O Presidente

Manuel Lacerda

SP
Simone Pio
Vice-Presidente



P/Arg Paulo Fardilha
Dir. DPU
CC Arg Vessouros
(Directo DNPAT)

Registada c/ aviso de recepção

Exma. Senhora .
Maria Emília Neto de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Almada
Av. Nuno Álvares Pereira, 67
2800-181 Almada

2009.11.30

M	R 27426/09 3/12/09
A	ARG
	PROC. N.º

À Sr. Vereadora Amélia Paredes
Conhecimento à Sr. Presidente

João Celeda
2009.11.24

DDPU:
A DEP PARA AVALIAÇÃO E
SEGUIMENTO NO ÂMBITO DO
PP DA AVIAÇÃO DO ALMARAZ.

DP/DPV: A Argt ENLA COMUTA PARA CUBERTOS E
ALTAS COM A PROBLEMA DE SUSTENTAR E
MONTAR O PP. DAS CONDIÇÕES M

V/Referência:
22292

03.12.2009.

V/Comunicação:
07.08.2009

N/Referência:
GOT-00127-OFI-2009 03.12.2009

N/Processo: PP-15.03.06/1-2009

ASSUNTO: Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz
Avaliação Ambiental – Sujeição a Avaliação Ambiental

Foi solicitado à ARH do Tejo, IP, pela Câmara Municipal de Almada, parecer sobre a necessidade de sujeição a Avaliação Ambiental da elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz.

A área de intervenção do PP localizada na freguesia de Cacilhas, concelho de Almada, abrange uma área de 5,4ha.

Esta área, de acordo com o PDM de Almada integra a UNOP 1 – Almada Nascente, que inclui áreas das freguesias de Almada, Pragal, Cacilhas e Cova da Piedade, situadas a nascente da Auto-Estrada do Sul e a norte da via rápida da Costa da Caparica, corresponde à maior concentração urbana do concelho, e destina-se, de acordo com o descrito no Regulamento do PDM, predominantemente aos usos residenciais e de terciário, bem como ao seu equipamento de apoio e a equipamentos de hierarquia regional.

No ofício remetido é apresentado um parecer do Departamento de Estratégia e Gestão Ambiental Sustentável da Câmara Municipal de Almada, relativo à qualificação do Plano de Pormenor (PP) o qual considera que o PP é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que a área de intervenção do PP: confina com o troço nascente do elevador da Boca do Vento da arriba norte, para a qual está prevista uma obra de consolidação que recorrerá a soluções de engenharia pesada que irão artificializar toda uma área natural da arriba, com consequente eliminação das suas funções ecológicas e naturais; insere-se na totalidade na Estrutura Ecológica Fundamental – Sistema Litoral (Arriba Fóssil, faixa de protecção e vertentes associadas à arriba) da proposta da Estrutura Ecológica Municipal; e, integra uma área de REN de cerca de 0,6ha. O referido parecer conclui, assim, pela necessidade de sujeição a um processo de avaliação ambiental.

São ainda apresentados os Termos de Referência do PP, nos quais é referido que a área de intervenção do PP apresenta uma topografia em declive ascendente de sul para norte, distribuído em socalcos, terminando no corte abrupto da arriba.

De acordo com a Carta Militar, a área em apreço é atravessada por um curso de água a nascente.

GOT-00127-OFI-2009

1/4



NIPC: 508 608 015

Face ao anteriormente exposto, concorda-se com a necessidade de sujeição do Plano de Pormenor da Quinta do Almaraz a Avaliação Ambiental assumida pela Câmara Municipal de Almada, sendo de destacar a importância da avaliação dos efeitos da ocupação prevista na estabilidade da arriba.

Para além dos documentos anteriormente mencionados, em anexo ao ofício remetido, foi também enviada uma Ficha de Caracterização Prévia para decisão de sujeição a AAE, contudo, e de forma a permitir à ARH do Tejo, I.P. elaborar um parecer devidamente fundamentado em matéria de recursos hídricos, teria sido fundamental o envio de informação relativa aos instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área de desenvolvimento do PP da Quinta do Almaraz e ao enquadramento deste nos mesmos (nomeadamente no PROT-AML e no PBH do Tejo), bem como, a apresentação de cartografia a escala adequada, nomeadamente uma planta de localização, uma planta de enquadramento da área de intervenção do plano na planta de ordenamento do PDM e na planta de condicionantes actualizada.

Por outro lado, uma vez que foi desenvolvido um Estudo de Enquadramento Estratégico do Almaraz/Ginjal, o qual serve de base para o desenvolvimento do PP em análise, considera-se que deveria ter sido efectuado um enquadramento da área de intervenção, tendo por base as conclusões que decorrem deste estudo, nomeadamente no que diz respeito à sua caracterização ambiental.

Apesar dos elementos em falta, a ARH do Tejo, I.P., entende ser de transmitir os considerandos que a seguir se expõem.

A Avaliação Ambiental de planos e programas tem como objectivo a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, de forma a permitir uma ponderação das várias alternativas existentes que habilitem à tomada de decisão. Deste modo, esta avaliação deve ser efectuada em estreita articulação com as diferentes fases do processo de elaboração do PP e com as respectivas metodologias.

A proposta de definição do âmbito da avaliação ambiental do PP a Quinta do Almaraz deverá apresentar uma caracterização preliminar da situação de referência, com conseqüente identificação dos principais impactes a serem avaliados.

Quanto aos objectivos estratégicos apresentados, entende-se que deverão, ainda, ser considerados a salvaguarda e/ou valorização dos valores naturais e paisagísticos existentes e, a salvaguarda de pessoas e bens.

Deverão ser identificadas as opções estratégicas estabelecidas nos seguintes documentos estratégicos, nacionais e internacionais, e os objectivos e metas das políticas de referência, relacionadas com os recursos hídricos, relevantes e aplicáveis à área em questão, nomeadamente:

1. Ordenamento do Território: enquadramento no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), no Plano Nacional da Água (PNA), no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa e no Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo.
2. Recursos Hídricos: Directiva Quadro da Água (2000/61/EC), transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro); Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água; Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais.

A definição do âmbito deverá apresentar uma identificação dos temas mais importantes a ser abordados na Avaliação Ambiental a desenvolver, devendo esta selecção estar devidamente fundamentada. Para cada um dos temas seleccionados deverá ser definido o âmbito e alcance respectivos, de forma a permitir uma avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano. Neste contexto, e tendo em conta as competências da ARH do Tejo, I.P., no âmbito da protecção e valorização dos recursos hídricos, salientam-se alguns aspectos que deverão ser acautelados, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados relevantes:

- Promover o desenvolvimento de actividades socioeconómicas de forma integrada, tendo em conta a capacidade de carga do meio.

- Acautelar situações de risco para pessoas e bens, nomeadamente devido à instabilidade da arriba. Neste contexto, considera-se fundamental, no âmbito da avaliação ambiental a desenvolver, proceder a uma caracterização dos perigos associados a movimentos de massa de vertente e, a uma análise das implicações do(s) modelo(s) de ocupação proposto(s) na estabilidade da arriba.
- Assegurar a conservação do recurso solo, a manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos, a regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, e a redução da perda de solo.
- Promover a definição dos sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, designadamente dos recursos hídricos, identificando a estrutura ecológica municipal e promovendo a criação e a manutenção de corredores ecológicos.
- Identificar os valores naturais e paisagísticos, e propor medidas para a sua protecção e, simultaneamente, o seu usufruto de forma sustentável. Particular atenção deverá ser dada a cursos de água existentes, os quais deverão ser caracterizados, de forma a avaliar os efeitos da proposta sobre estes.
- Promover a conservação dos recursos hídricos, nomeadamente através da redução das perdas nos sistemas, da promoção de soluções de infiltração da água no solo e de encaminhamento para os cursos de água, e/ou da reutilização da água. Deverão ser promovidos sistemas de aproveitamento de água da chuva, nomeadamente de áreas de cobertura de edifícios para efeitos de consumo doméstico não potável e para serviços de limpeza dos espaços exteriores, rega de espaços verdes e recarga de lagos e espelhos de água, numa perspectiva de gestão eficiente dos recursos hídricos.
- As opções estratégicas de ordenamento deverão ter por base a necessidade de garantir a sustentabilidade dos usos dos recursos hídricos, actuais e planeados, devendo ser ponderada a necessidade de avaliar as disponibilidades hídricas existentes versus as projecções das necessidades de água futuras face às propostas de ocupação e à necessidade de salvaguarda do estado das massas de água.
- Manter e/ou promover a eficácia dos sistemas de abastecimento de água às populações e às actividades sócio-económicas, devendo ser avaliada e acautelada a qualidade dos serviços, tendo em consideração, entre outros aspectos, o nível de atendimento e a qualidade dos serviços no que diz respeito às deficiências e perdas.
- Identificação e avaliação do sistema de drenagem de águas pluviais existente e previsto.
- Manter e/ou promover a eficácia dos sistemas de drenagem e tratamento das águas residuais, devendo ser avaliada e acautelada a qualidade dos serviços, através da identificação da localização dos equipamentos existentes e previstos e sua caracterização (evolução da população servida, nível de tratamento, entre outros aspectos considerados pertinentes).

A avaliação a desenvolver deverá, ainda, incluir a apresentação de alternativas plausíveis.

Em suma, tendo em conta as características da área de intervenção do Plano da Quinta do Almaraz, nomeadamente a proximidade à arriba, que limita a área do PP, bem como os valores ambientais em presença, importa acautelar os efeitos da(s) proposta(s) do PP sobre esta área. Neste âmbito, e de forma a avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, entende-se que, na escolha dos factores ambientais susceptíveis de eventualmente sofrerem efeitos ambientais, deverão ser incluídos o ordenamento do território e os recursos hídricos, devendo, também ser dada especial importância à análise de riscos associados a movimentos de massa de vertente. Deverá, ainda, ser analisada a compatibilidade e conformidade com os instrumentos de ordenamento e



NIPC: 508 608 015

planeamento dos recursos hídricos, bem como os efeitos das propostas de ordenamento do PP tendo em conta a necessidade de acautelar o bom estado das massas de água, a sustentabilidade dos usos da água propostos e a segurança para pessoas e bens.

Com os melhores cumprimentos,

M/L
O Presidente

Manuel Lacerda

SP
Simone Pio
Vice-Presidente



21/4



MINISTÉRIO DA CULTURA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
N.º Estrada: 04116010
Data: 16/04/2010

Igespar

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E ARQUITETÓNICO

*Exma. Senhora
Amélia Paredes*
A sua atenção

[Signature]
19.04.2010

FAX

150#10#03159

FAX n.º 21 361 40 02 **n.º de pag.:** 1 **data:** 2010-04-13 **cs:**

Para: Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada **n.º fax:** 21 272 45 55

Vossa Ref.: Ofício n.º 4600 de 3 de Março de 2010.

De: Gabinete da Subdireção

C/c:

Assunto: *Plano Pormenor da Quinta do Almaraz - Almada - Avaliação Ambiental Estratégica.*

Processo: S - 06579

À atenção do Sr. Director do DPU
19-04-2010

Na sequência do ofício de V. Exa. supracltado e nos termos do n.º 3, art. 5.º, do Dec-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, considera este Instituto que a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Pormenor do Almaraz é um procedimento fundamental para uma integração eficaz e atempada das questões patrimoniais no ciclo de planeamento e programação, que permitirá auxiliar a decisão sobre as melhores opções de natureza estratégica para aquela área.

O património arqueológico assume na área do Plano um carácter estratégico relevante, devendo constituir um dos Factores Críticos de Decisão (FCD). Neste sentido, o Relatório Ambiental, enquanto produto final da AAE, deverá conter, uma caracterização e valoração dos elementos patrimoniais da área abrangida pelo Plano, com vista à identificação dos eventuais efeitos significativos decorrentes do mesmo. Este trabalho, no sentido da salvaguarda do património existente, deverá adequar-se aos diversos valores patrimoniais em presença, podendo assumir um carácter pluridisciplinar. No que concerne à realização de trabalhos arqueológicos eventualmente necessários, estes deverão ser obrigatoriamente dirigidos por arqueólogos e carecem de autorização do IGESPAR, IP (Artigo 77.º, n.º 4 da Lei 107/2001 de 8 de Setembro). O Relatório Final destes trabalhos deverá ser apresentado a este Instituto para apreciação (Artigo 14.º do Dec-Lei n.º 270/89 de 15 de Julho), só podendo figurar no Relatório Ambiental depois de aprovado.



**iges
par**

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

.../...

Para a concretização dos objectivos indicados deverá a equipa responsável adoptar um plano de trabalhos adequado à importância científica do sítio arqueológico, à importância estratégica patrimonial que este poderá adquirir no âmbito do Plano em elaboração e a sua relevância para a história, memória, identidade e vivências locais.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector

(João Pedro Cunha Ribeiro)

AM-JPCR-PL/4



MINISTÉRIO DA CULTURA

Iges
par

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

.../...

Para a concretização dos objectivos indicados deverá a equipa responsável adoptar um plano de trabalhos adequado à importância científica do sítio arqueológico, à importância estratégica patrimonial que este poderá adquirir no âmbito do Plano em elaboração e a sua relevância para a história, memória, identidade e vivências locais.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector

(João Pedro Cunha Ribeiro)

AM-JPCR-PL/4

planeamento dos recursos hídricos, bem como os efeitos das propostas de ordenamento do PP tendo em conta a necessidade de acautelar o bom estado das massas de água, a sustentabilidade dos usos da água propostos e a segurança para pessoas e bens.

Com os melhores cumprimentos,

ML
O Presidente

Manuel Lacerda

SP
Simone Pio
Vice-Presidente

